

## INTRODUÇÃO

Para estudiosos da política, a democracia tem sido um dos assuntos mais debatidos. A defesa dos valores democráticos é unânime, entretanto, a delimitação de seus componentes apresenta-se controversa.

As concepções contidas nos modelos de pensamento do liberalismo e republicanismo apresentam visões distintas para o papel da democracia em uma sociedade. O exame dos aspectos que contribuem para a formação de uma instituição democrática são mecanismos para discussão e aperfeiçoamento dos Estados e suas relações políticas e sociais.

À vista disso, esta investigação se propõe a refletir dentro dos parâmetros do liberalismo e do republicanismo, os critérios elencados pelo relatório *Democracy Index* para classificação dos países quanto ao seu nível de democracia. Através de resultados das pesquisas empíricas produzidas pelo referido documento, há uma qualificação da democracia nos sistemas políticos, permitindo um exame das justificativas que levaram a adoção dos questionamentos formulados.

Neste diapasão, serão descritos os aspectos gerais sobre a democracia, e as distinções centrais deste conceito para o liberalismo e o republicanismo. Sequencialmente, será discutida a importância de indicadores de qualidade de democracia, em especial aqueles contidos no relatório *Democracy Index*. Por fim, haverá exposição das categorias eleitas por este relatório e a visão dos pensamentos liberais e republicanos acerca dos mesmos.

Parte-se da premissa que as linhas filosóficas e políticas do liberalismo e do republicanismo abarcam os principais indicadores para configuração de uma democracia. Entretanto, a perspectiva adotada por cada uma é modificada a partir das suas bases de pensamento, e a relevância das categorias é modificada segundo o acolhimento de metas individuais ou coletivas, o que poderia conduzir a resultados divergentes.

A metodologia aplicada nesta pesquisa será a bibliográfica, com a consulta de fontes doutrinárias e dos resultados finais das pesquisas empíricas descritos pelo relatório *Democracy Index*.

### 1. APONTAMENTOS SOBRE DEMOCRACIA.

O conceito de democracia não alcançou um ponto final e incontroverso entre juristas, historiadores, sociólogos e outros estudiosos sobre o tema. Não se estabeleceu algum responsável pela definição e os parâmetros da democracia. Tais fatos se justificam ante a dinâmica da sociedade, da extensão dos territórios e das variações nas questões políticas, surgindo reavaliações e novos elementos da democracia.

Mesmo a origem geográfica, que tradicionalmente tem a Grécia antiga designada como berço, é sopesada diante de novas argumentações. Questiona-se sobre locais e épocas diferentes que reuniram as condições adequadas para o surgimento da democracia, independentemente de qualquer formalismo ou aparato técnico. Não se pode ignorar que mesmo em governos tribais bem anteriores a história registrada, é possível que tenha havido alguma forma primitiva de democracia (DAHL, 2001, p. 29).

A formação e o desenvolvimento da democracia foram sendo moldados durante a história da humanidade e sua reinvenção adaptada para uma forma mais complexa na atualidade. Para os antigos, a democracia era entendida como democracia direta, uma praça ou uma assembleia onde os cidadãos eram chamados para tomar as decisões; já para os modernos, é vista como democracia representativa, se resume ao processo eleitoral (BOBBIO, 2000b, p. 371-372).

Veja-se que inicialmente, a democracia foi vinculada exclusivamente ao cenário político, ou seja, significava democracia política, enquanto na atualidade fala-se de uma democracia “num sentido apolítico ou subpolítico, como ao falarmos de democracia social, democracia industrial e democracia econômica” (SARTORI, 1994, p. 24). Contudo, sem ignorar a relevância destas novas expressões, subsiste o fato que a democracia política é condição vital para qualquer democracia ou objetivo democrático, e que, “se o sistema principal, o sistema político global, não é um sistema democrático, então a democracia social tem pouco valor, a democracia industrial tem pouca autenticidade, e a igualdade econômica pode não diferir da igualdade entre escravos” (SARTORI, 1994, p. 28). Nesse diapasão, é mister que a democracia e o exame de sua qualidade sejam feitas sob a ótica política e seus reflexos serão vistos nas demais áreas de conhecimento.

De forma abrangente, Norberto Bobbio (2000a, p. 37-38) aponta que a democracia teve, historicamente, dois significados prevalentes: uma democracia formal com significado jurídico-institucional onde se coloca em evidência o conjunto de regras com observância necessária para que o poder político seja distribuído entre a maioria dos cidadãos; e a democracia substancial com significado ético, onde se tem um ideal de igualdade que o governo deve se inspirar.

Hodiernamente, se mostra insuficiente a reflexão sobre a democracia limitada ao formalismo de um regime político e sua legitimação eleitoral. Importa uma avaliação da democracia substancial com uma legitimação do discurso político e sua transmissão e possibilidade de compreensão e contestação pelos cidadãos. Dito de outra forma, é

insatisfatório a regularidade na realização de eleições ou boas normas expressas no ordenamento jurídico sem sua efetivação.

Torna-se imprescindível uma análise da conduta dos cidadãos perante estas características democráticas e o nível que estas foram incorporadas ao cotidiano dos indivíduos políticos.

Os ideais de democracia acabam por conferir automaticamente uma atmosfera de legitimidade às normas e às decisões políticas, cabendo assim, investigações mais profundas dos elementos que compõem e qualificam a democracia. Como dito por Giovanni Sartori (1994, p. 17), “ideias erradas sobre democracia fazem a democracia dar errado” e o risco é reduzir a democracia “a uma simples armadilha verbal”.

Com estas perspectivas, segue-se com a visão sobre o papel da democracia para as correntes de pensamento liberal e republicana, e a possibilidade de uma qualificação democrática de governos e instituições através de uma análise mais rigorosa de suas características.

## **2. A DEMOCRACIA NA VISÃO LIBERAL E REPUBLICANA.**

O liberalismo se estabeleceu como uma corrente teórica e ideológica dominante e forneceu fundamentos para grande parte dos governos denominados ou que se autodenominam democráticos. Sob outra ótica, o republicanismo ressurgiu no último século como uma corrente crítica às concepções liberais, para propor alternativas aos conceitos de liberdade pregados por este movimento e efetuar uma releitura do papel da democracia.

O papel da democracia vinculado ao conceito de liberdade distingue decisivamente estas duas correntes de pensamento, pelo que importa percorrer os caminhos apontados por seus idealizadores e estabelecer as relações necessárias para o desenvolvimento da temática.

### **2.1 O liberalismo.**

O liberalismo se apresentou ao mundo como uma forma de refrear os poderes do monarca. Para tanto, seus fundamentos foram baseados na demarcação dos poderes e funções do Estado, bem como o dever deste ente estatal na proteção contra invasões nos direitos individuais. O século XIX decorre assim com o declínio do absolutismo e consolidação do liberalismo para repelir o monopólio estatal que vigorava até o século anterior.

A corrente liberal evidenciou o indivíduo e o espaço para que este desenvolvesse suas atividades como lhe conviesse, já que, “é na esfera privada que o indivíduo tem plenas possibilidades de exercício de sua liberdade, seja ela religiosa ou econômica” (NUNES;

SILAME, 2007, p. 68). Para realização destes objetivos, os direitos individuais são essenciais para que o particular seja livre e exerça seus direitos de propriedade, cabendo ao Estado disponibilizar estas condições propícias ao particular. As obrigações de contrapartida pelo indivíduo são reduzidas, limitando-se ao pagamento de impostos ou o serviço militar, revelando-se numa relação essencialmente contratual (VIEIRA, 2001, p. 37-38).

No tocante à legitimidade e a extensão do poder da sociedade política, o liberalismo clássico vinculou a sua finalidade à temática do alcance da ação livre dos homens perante o poder (RAMOS, 2011, p. 46). Ademais,

O modelo liberal da política transfere para o direito (lei) a normatividade das ações humanas. Sem recorrer a qualquer concepção de bem moral, o regramento jurídico da vida e das relações sociais determina os limites da liberdade individual, protege os direitos, especialmente as liberdades individuais, e define o alcance do poder político. Uma vez que o ponto de partida é a liberdade individual, a finalidade da vida não é mais a fruição política da cidadania na dimensão pública, mas a autonomia dos sujeitos na esfera privada da sociedade civil (RAMOS, 2011, p. 44).

Ainda vinculado às convicções liberais clássicas, os debates contemporâneos argumentam sobre a esfera de atuação da liberdade do particular e os limites que a lei pode impor a esta.

Dentro deste cenário, Isaiah Berlin (2002, p. 229) discorre sobre os ideais de liberdade pregados pelo liberalismo em uma concepção negativa, de forma que o homem será considerado livre quando nenhum outro homem ou grupo deles interfira ou obstrua a sua atividade. Assim, não haverá liberdade política quando outros indivíduos impeçam o alcance de uma meta, através de uma interferência deliberada na área de atuação do particular (BERLIN, 2002, p. 229).

No tocante à participação do indivíduo em questões públicas, viu-se o afastamento do homem e dos seus objetivos nesta seara. Especialmente no cenário político, o particular perde o interesse e deixa de atuar efetivamente, já que o mesmo estará envolvido exclusivamente em suas metas pessoais.

Por conseguinte, a política deixa de formar uma unidade ética do espaço público, e a associação política dos indivíduos é moldada como uma organização de fundo patrimonial, gerada contratualmente e regulamentada juridicamente (RAMOS, 2011, p. 43). Assim, a política é afastada do seu acervo ético, e as preocupações da política são relegadas ao campo da moralidade individual.

Conforme destaca Jürgen Habermas (1995, p. 39), para a concepção liberal o processo democrático exerce a missão de programar o ente estatal no interesse da sociedade, estrutura como economia de mercado, as relações entre particulares e o trabalho social, e, portanto, a política tem o ofício de agregar e impor interesses sociais privados por meio do aparato do Estado.

Entretanto cabe ponderar que o liberalismo não está obrigatoriamente vinculado o processo democrático. Como demonstrado por Isaiah Berlin (2002, p. 235), uma das principais características da liberdade no liberalismo é a sua área de controle e não a sua fonte. Para este autor, a liberdade não está ligada necessariamente com a democracia ou o autogoverno. Um déspota de mente liberal pode perfeitamente conceder a seus súditos uma imensa liberdade pessoal, e em sentido contrário, a democracia tem meios de privar o cidadão de muitas liberdades que poderiam ser desfrutadas em outra forma de sociedade (BERLIN, 2002, p. 235-236).

Norberto Bobbio (2000c, p. 130) indica que o liberalismo e a democracia acabaram por não ser totalmente compatíveis, “uma vez que a democracia foi levada às extremas consequências da democracia de massa, ou melhor, dos partidos de massa, cujo produto é o Estado assistencial”.

Para que o liberalismo e a democracia se tornem compatíveis e a democracia seja considerada uma parte natural do desenvolvimento do Estado liberal, deve-se observar a fórmula política da democracia, ou seja, a soberania popular (BOBBIO, 2000a, p. 42-43). Nesse sentido,

Existem, em suma, boas razões para crer: a) que hoje o método democrático seja necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa, que estão na base do Estado liberal; b) que a salvaguarda desses direito seja necessário para o correto funcionamento do método democrático (BOBBIO, 2000a p. 43).

Destarte, a combinação entre o regime democrático e o liberalismo foi se moldando no decorrer dos anos, de forma que o desenvolvimento da democracia veio a ser o principal mecanismo para defesas dos direitos de liberdade pregados pelo liberalismo (BOBBIO, 2000a, p. 44). Além disso, “um certo tipo de organização das instituições políticas e sociais básicas é mais apropriado à realização dos valores de liberdade e igualdade” (RAWLS, 2000, p. 47).

Portanto, não obstante a divergência conceitual sobre a individualidade é possível e aconselhável a conjugação dos objetivos liberais e democráticos, partindo do pressuposto que a liberdade individual é um direito que deve ser objeto de proteção estatal.

Ademais, são inegáveis as contribuições do liberalismo para a constituição de um processo democrático, tendo como premissa a igualdade e a liberdade que todos os indivíduos devem usufruir. Entretanto, conceitos de cidadania e participação na comunidade possuem outras definições para o republicanismo, ultrapassando uma simples condição de igualdade e oportunidades formais.

## **2.2 O republicanismo.**

Outra concepção de liberdade veio a ser estudada e debatida a partir do renascimento do republicanismo. Esta vertente de pensamento político e filosófico procura recuperar a preocupação com a coletividade através de virtudes cívicas, além de trazer alternativas às falhas apontadas à doutrina liberal.

Philip Pettit (2004, p. 115-116) preleciona que o republicanismo se originou na Roma clássica e foi ressuscitada no período do Renascimento, com força do pensamento constitucional de Maquiavel, desempenhando um papel relevante na própria concepção das repúblicas do norte da Itália.

A filosofia política do republicanismo tem como objetivo regenerar a noção liberal de liberdade, com um exame mais abrangente e que permita entendê-la em um sentido mais apropriado para as situações práticas que envolvem poder e domínio dos indivíduos ou grupos (RAMOS, 2011, p. 52). A interpretação da liberdade para os republicanos perpassa não somente o afastamento da interferência injusta na vida do indivíduo, mas a necessidade de instituições republicanas bem constituídas dentro da lei, e que afastem o perigo da intromissão indevida ou injusta (RAMOS, 2006, p. 85-86).

Dentro dos ideais republicanos, é necessária uma participação ativa dos cidadãos para que estes viabilizem e garantam que o Estado promoverá a liberdade. Não se pode permanecer inerte e crer no altruísmo de todos os representantes. Assim,

O argumento republicano transmite uma advertência que não podemos ignorar: se não atuarmos para impedir esse tipo de corrupção política, priorizando nossas obrigações cívicas em relação a nossos próprios direitos, não deveremos nos surpreender se encontrarmos nossos próprios direitos individuais solapados (VIEIRA, 2001, p. 72).

Nota-se que o republicanismo é reivindicado por várias novas formulações no debate sobre a democracia, já que os instrumentos tradicionais de representação não tem se mostrado suficientes para processar o atual e conturbado campo de conflito de interesses (MARTINS; ALMEIDA, 2010, p. 101).

César Augusto Ramos aponta duas vertentes desta corrente de pensamento republicana: a neorromana e a neoateniense. Esta primeira prega a liberdade como não-dominância e é mais sensível às demandas modernas da individualidade, com a criação de mecanismos institucionais que estimulem a liberdade individual intimamente vinculada à liberdade da comunidade (RAMOS, 2007, p. 303). Já para o pensamento denominado como republicanismo “neo-ateniense”, há uma vinculação da liberdade ao organicismo político da comunidade, reclamando uma participação direta dos indivíduos na vida política (RAMOS, 2007, p. 303).

Não obstante a existência de linhas de pensamento contrastantes observa-se no republicanismo a presença compartilhada de uma preocupação e valorização do bem público e das virtudes cívicas.

Quanto ao conceito de liberdade, observam-se alguns pontos de convergência do republicanismo para com o regime democrático:

Observa-se que ambas valorizam a instituição de normas e leis que preconizam a vida pública e que não coloquem nenhum indivíduo em condição de subordinação (dependência) a outro, pelo menos no plano jurídico. Nenhum cidadão deve estar acima da lei e fora do seu alcance. O princípio de isonomia é um valor republicano por excelência que é tomado pela perspectiva democrática como um dos seus alicerces. Há, portanto, uma relação dialética entre a construção de um ordenamento jurídico e institucional e a conquista da liberdade política. (NUNES; SILAME, 2007, p. 72).

Nesse cenário, diferente do liberalismo, para o republicanismo a política constitui um elemento constitutivo do processo de formação da sociedade, e é captada como uma forma de reflexão do complexo de vida ético (HABERMAS, 1995, p. 39-40).

Com isso, a arquitetura liberal do Estado e da sociedade sofre uma mudança importante: junto à instância de regulação hierárquica representada pela jurisdição do Estado, e junto à instância de regulação descentralizada representada pelo mercado (junto, portanto, ao poder administrativo e ao interesse próprio individual) surge a solidariedade e a orientação pelo bem comum como uma terceira fonte de integração social (HABERMAS, 1995, p. 40).

Isto posto, os ideais republicanos visam um significado diferenciado para democracia, não somente como uma determinação e uma posição de legalidade nos espaços políticos, mas também para conferir um entendimento que integre os cidadãos, mediante participação política e virtudes cívicas.

### **3. INDICADORES DE QUALIDADE DA DEMOCRACIA.**

Estudos sobre a qualidade da democracia manifestam-se para explorar o desenvolvimento do regime democrático, com análises para qualificar e mensurar os caminhos que percorreram os Estados e suas instituições para consolidação da democracia. O objetivo destas apreciações é, por meio de pesquisas empíricas, identificar e comparar as diferentes relações entre governantes e governados, bem como a forma como são investidos os titulares do poder, possibilitando assim, verificar o nível de democracia dos países.

A obra do cientista político norte-americano Robert Dahl, denominada como “Poliarquia” foi publicada originalmente em 1971 e é considerada um marco para o aprendizado sobre a qualidade da democracia e processos da política democrática.

Em seu texto, Robert Dahl (1997, p. 25) parte da premissa que um elemento fundamental para a democracia é a responsividade contínua do governo para com as preferências dos seus cidadãos, considerados iguais politicamente. O enfoque democrático é feito pelo controle dos grupos sobre os detentores da decisão e não pela participação popular imediata.

Entretanto, Robert Dahl (1997, p. 26) não se preocupa com a existência ou não de um sistema que contenha perfeitamente essa qualidade de responsividade a todos os cidadãos, mas concebe um sistema hipotético que sirva de ideal para avaliação do grau com que os inúmeros sistemas se aproximam desse limite.

Nesse sentido, propõe-se uma concentração nos aspectos empíricos da democracia, por meio da utilização de pesquisas práticas que formem um modelo a ser observado e adotado pelos países para o estabelecimento de um Estado democrático em todas as suas especificidades.

Cumpram também assinalar os ensinamentos de Larry Diamond e Leonardo Morlino (2004, p. 22), onde os mesmos apontam que uma boa democracia proporciona aos seus cidadãos, liberdade, igualdade política, controle das políticas públicas e dos formuladores dessas políticas, por meio do funcionamento legítimo e lícito de instituições estáveis. Destarte, apresentam algumas dimensões para analisar a qualidade da democracia: império da lei, participação, livre competição, prestação de contas vertical e horizontal, liberdades sociais



e políticas, implementação progressiva de políticas de igualdade, e a capacidade de resposta, ou seja, a capacidade da democracia corresponder às expectativas dos cidadãos (DIAMOND; MORLINO, 2004, p. 22).

Destarte, não obstante a inexistência de uma definição global e sem controvérsias para o termo e os componentes da democracia, verifica-se alguns elementos que são compartilhados em grande parte dos seus estudos.

Nesse sentido, por meio de uma verificação empírica de alguns elementos, algumas instituições internacionais elaboram classificações para o monitoramento de alguns elementos constitutivos da democracia. Dentre estes rankings, se encontra o relatório *Democracy Index*<sup>1</sup>, cuja elaboração é feita pela *The Economist Intelligence Unit* (EIU), uma divisão de pesquisa e análise do grupo *The Economist Group*, e que agrega a publicação internacional, *The Economist*, como uma de suas marcas.

Ressalte-se a existência de outras classificações internacionais<sup>2</sup> que apresentam indicadores e resultados diversos para avaliação dos Estados e a presença de um regime democrático. Entrementes, este trabalho se restringe à análise dos indicadores contidos *Democracy Index – EIU*, vez que o mesmo expõe critérios ampliados e mais analíticos para o exame da democracia e um confronto dos seus componentes com os fundamentos do liberalismo e do republicanismo.

#### **4. DEMOCRACY INDEX - EIU**

*The Economist Intelligence Unit* (EIU) é uma divisão de pesquisa e análise do *The Economist Group*, e disponibiliza consultorias por meio de pesquisas e análises para prevenção de riscos em nível mundial.

Atua com exame de “cenários com previsões políticas, econômicas, sócio-demográficas, estudos comparativos entre países, cidades, em diferentes perspectivas” (LOPES, 2014, p. 88). Trata-se de um fornecedor global de análises de indústrias, gestões e países.

Dentre suas pesquisas, são feitas medições para obter uma classificação democrática dos Estados a partir da análise de seus indicadores. Justificam-se tais atividades, vez que o arranjo político em determinado país tem reflexos na economia local e internacional, e, assim,

---

<sup>1</sup> Tradução livre: Índice de democracia.

<sup>2</sup> O relatório *Freedom House* também é um importante ranking internacional para classificação dos países quanto à democracia. Entretanto, apresenta um número reduzido de categorias que limitam a abrangência da pesquisa.

pode-se influenciar na decisão sobre investimentos externos e conseqüentemente no comércio internacional.

Trata-se de um instrumento de avaliação dos Estados por meio de métodos empíricos, e com a utilização de critérios elencados pelo próprio grupo de pesquisas.

As pesquisas são compostas por perguntas pertencentes a cada categoria com uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), e o resultado é obtido por meio de cálculo aritmético. São agrupados em 60 indicadores, com cinco categorias diferentes: processo eleitoral e pluralismo; liberdades civis; funcionamento do governo; participação política; e cultura política (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2016, p. 53).

Em seu relatório final, os países estarão classificados como: democracia plena, com 8 a 10 pontos; democracia imperfeita, com 6 a 7,9 pontos; regimes híbridos, com 4 a 5,9 pontos; e regimes autoritários com pontuação abaixo de 4 (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2016, p. 54).

Para as democracias plenas espera-se que haja um respeito às liberdades civis e aos direitos políticos, bem como haja uma efetiva e constante cultura política e participação popular. A perspectiva também atua na existência de um poder judiciário independente e na liberdade de expressão, tanto pelos cidadãos quanto pelos serviços de comunicação.

Para as democracias imperfeitas, a premissa é baseada na existência de algumas infrações, como por exemplo, na liberdade de expressão, entretanto possuem respeito aos direitos básicos e eleições livres e justas (GOES et al, 2017, p. 294).

No tocante aos regimes híbridos, estão presentes eleições com grandes irregularidades e com capacidade de impedir que estas sejam livres e justas; maior fragilidade quanto ao funcionamento do governo, participação e cultura política; corrupção; Estado de direito frágil; sociedade civil pouco desenvolvida; grande ameaça à liberdade de imprensa; e, judiciário sem independência (QUEIROZ; CAMPOS, 2016, p. 219-220).

Por fim, nos regimes autoritários não se visualiza pluralismo político, mas ditaduras consolidadas com o controle dos serviços de informação pelo governo. As eleições são adulteradas e os direitos humanos ignorados. O poder judiciário possui total dependência para com as instituições governamentais.

Segundo este ranking internacional, no ano de 2016, quase metade dos países pode ser considerado como algum tipo de democracia, entretanto, houve uma diminuição do número de democracias plenas, de 20 em 2015 para 19 em 2016 (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2016, p. 3).

Ao exemplo dos últimos anos, em 2016, a Noruega permanece em primeiro lugar, com uma pontuação geral de 9.93, enquanto o Brasil encontra-se na 51ª posição, tal como no ano de 2015, com placar final de 6.9 (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2016, p. 7-8).

Dos 167 países objeto de análise, a Coreia do Norte é apontada na última colocação, obtendo uma pontuação geral de 1.08. (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2016, p. 11).

A partir destas premissas, segue-se com uma análise das cinco categorias eleitas para a elaboração do *Democracy Index* e a visão de cada uma destas para dos ideais liberais e republicanos.

#### **4.1 O processo eleitoral e o pluralismo.**

O processo eleitoral e o pluralismo são a primeira categoria avaliação do *Democracy Index*. Neste quesito são averiguados se os partidos políticos possuem independência estatal; se há eleições livres e justas para os Poderes Executivo e Legislativo; se há igualdade de condições nas campanhas eleitorais; se há uma cidadania inclusiva; se os eleitores podem votar em condições de liberdade; e, se os partidos de oposição têm condições de assumirem o poder político (QUEIROZ; CAMPOS, 2016, p. 220).

Estes questionamentos possuem grande relevância já que,

Há violação grave desse princípio democrático quando: a) o chefe de governo ou os membros do Legislativo não são eleitos; b) o governo lança mão de certos recursos políticos (patronagem, repressão, ou uma combinação dos dois) para assegurar a vitória eleitoral — isto é, existem queixas sistemáticas de fraudes ou de repressão, e uma quase certeza antecipada sobre o resultado das eleições presidenciais. (MAINWARING; BRINKS; PÉREZ-LIÑÁN 2001, p. 658).

A partir destes dados, pode-se identificar a correspondência deste quesito com algumas concepções liberais. Com dito, esta corrente de pensamento prioriza a autonomia individual e a liberdade de suas escolhas dentro de seus interesses. Portanto, o processo eleitoral deve se desdobrar em escolhas livres e em consonância com os objetivos dos particulares, perfilhando o viés apontado pelo liberalismo.

Quanto ao pluralismo, tem-se um conceito que indica a abertura de um sistema político à participação de grupos diversos, ou ainda que diferentes grupos possam competir em regime de igualdade. Neste ponto, o liberalismo encontra amparo para suas metas, vez que, “é por intermédio da competição, num jogo cambiante de política confrontante e coalizões temporárias, que, supostamente, perseguem-se melhor os interesses” (GRAZIANO, 1993).

Sob uma ótica diversa, o republicanismo entende que o processo eleitoral e o pluralismo político não obedecem às estruturas dos processos de mercado, entretanto, tem suas estruturas típicas baseadas no diálogo e no entendimento (HABERMAS, 1995, p. 43). O embate de opiniões no terreno da política tem sua legitimação fundamentada no discurso político com força vinculatória sobre as maneiras de exercício do poder político (HABERMAS, 1995, p. 43).

Nesse sentido, é necessário que haja eleições livres e justas para a perspectiva republicana, vez que, seus ideais conferem autonomia e capacidade de integração para o exercício do entendimento dos cidadãos (TENÓRIO, 2005, p. 110). Ademais, dentro de um conceito republicano, tem-se a “prática de autodeterminação de cidadãos orientados pelo bem comum, enquanto membros livres de uma comunidade cooperadora” (TENÓRIO, 2005, p. 110).

## **4.2 Liberdades civis**

A simples existência de eleições livres e justas não se mostra suficiente para configurar uma sociedade democrática. Diante da ausência de garantias às liberdades civis, tais como, liberdade de imprensa, a liberdade de expressão, habeas corpus, os particulares não estarão protegidos contra o poder discricionário do Estado. As liberdades civis são o fundamento para que o processo eleitoral seja considerado legítimo ou não (GOES et al, 2017, p. 292).

Neste escopo, o *Democracy Index* vale-se do indicador da liberdade civil para avaliar a proteção do direito de propriedade, da livre iniciativa, de livre associação profissional e sindical, de aspectos de tolerância religiosa; quanto à implantação e funcionamento do Poder Judiciário que imune às interferências estatais, de um sistema de comunicação que goza de liberdade; bem como da efetividade da segurança pública (QUEIROZ; CAMPOS, 2016, p. 223).

Dentro da dimensão do liberalismo, não se admite um governo que não dê garantias às liberdades civis. A autonomia para desenvolver suas atividades e percorrer seus objetivos são componentes indispensáveis para o indivíduo dentro desta corrente de pensamento. Portanto, trata-se de uma característica peculiar ao liberalismo e seus princípios.

No que tange à concepção republicana, as liberdades civis de igual forma devem ser protegidas. Entretanto, suas diretrizes estão vinculadas,

com um conceito de direito que outorga à integridade do indivíduo e às suas liberdades subjetivas o mesmo peso atribuído à integridade da comunidade cujos

membros singulares têm como reconhecer-se reciprocamente, tanto como indivíduos quanto como integrantes dessa comunidade (HABERMAS, 1995, p. 42).

Vislumbra-se uma diferenciação quanto à justificação da existência e da garantia das liberdades civis para a visão republicana. Não há uma pura proteção dos direitos individuais para objetivos egoístas, mas um processo que propicie o usufruto de direitos aliados aos interesses compartilhados.

### **4.3 Funcionamento do governo.**

Dentro desta categoria, a preocupação é inserida na existência de ações reais de governabilidade dos representantes eleitos, controles institucionais sobre os poderes, bem como na presença de mecanismos para prestação de contas pelos governantes e acompanhamento pelos cidadãos.

Neste cenário o *Democracy Index*, fará verificações sobre,

(...) dentre outros aspectos, se existe sistema de controle do governo; se as funções deste não são determinadas por poder estrangeiro; se entre os períodos eleitorais são oferecidas aos eleitores condições de controlar o governo; se a corrupção não representa um grave problema para o país; se o povo tem acesso à ação estatal; e, se a autoridade estatal é reconhecida no país. (QUEIROZ; CAMPOS, 2016, p. 221).

Como bem exemplifica Larry Diamond (2015, p. 33), mesmo que eleições fossem livres e justas no Irã, o país ainda não poderia ser considerado uma democracia porque o poder de decisão final permanece com um “líder supremo” religioso que não envolve os cidadãos em seu poder decisório e não presta contas ao povo. Ademais, o autor ainda relata que para sustentação e consolidação da democracia, esta deverá ser mais responsável perante o povo e mais respeitadora da lei ( DIAMOND, 2015, p. 33).

Esta necessidade de formas legítimas de controle do poder pelos cidadãos encontra guarida dentro dos preceitos liberais. O acesso ao planejamento governamental e à destinação dos recursos públicos traz, por conseguinte, o controle do indivíduo para adequação aos seus interesses. Ademais, a possibilidade de responsabilização das pessoas que ocupam cargos públicos e que ofendem os direitos privados, constitui uma das premissas do pensamento liberal.

Por outro lado, dentro dos princípios do republicanismo as avaliações sobre o funcionamento do governo importam para garantir a manutenção de interesses coletivos, e tem-se “a ideia de que os efeitos negativos do egoísmo dos indivíduos podem ser controlados

diretamente através de mecanismos institucionais apropriados, sem outra preocupação que a de garantir a igualdade política entre os cidadãos” (PINZANI, 2007, p. 9).

#### **4.4 Participação política.**

A participação dos atores sociais é de extrema importância para os preceitos democráticos na medida em que os indivíduos e as instituições governamentais são se encontram isolados e não se restringem à participação eleitoral.

Neste sentido, o *Democracy Index* investiga se as autoridades estatais se empenham na promoção da participação política; o nível de alfabetização dos adultos; o nível de comparecimento às eleições; se as minorias participam ativamente dos processos políticos; o percentual de mulheres nos cargos políticos (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2016, p. 60-61).

A partir destas indagações, verifica-se que o sentido conferido pelo liberalismo à participação política remonta à ideia que o indivíduo poderá fazer valer seus interesses privados, agregá-los com outros interesses privados para formação de uma vontade política que exerça influência efetiva sobre a administração (HABERMAS, 1995, p. 40-41).

Entretanto, esta participação do particular se restringe a medidas funcionais, ou seja, medidas que lhe sirvam como facilitador dos objetivos pessoais e não ao bem comum. Portanto, a cidadania que é descrita pelo liberalismo é tida “como intitulação de direitos e o seu valor normativo é apreciado como mero meio para realização dos mesmos, sobretudo, as liberdades fundamentais” (RAMOS, 2006, p. 78-79).

Em sentido diferenciado, a cidadania assume para o republicanismo valores normativos substanciais, “condição indispensável para afirmação dos direitos e liberdades individuais e para o viver bem da comunidade, e não pode ser vista como instrumento ou meio para alcançar determinados fins, mesmo que politicamente legítimos (...)”

Ainda quanto ao republicanismo, relembre-se que esta vertente de pensamento abrange duas concepções no que tange ideal de cidadania ativa: neorromana, que prega a liberdade como não dominação e utilização de instrumentos contestatórios; e neoateniense, que reclama uma participação ativa e direta do cidadão na vida da comunidade.

Entretanto, de uma forma geral, a concepção republicana aduz que os direitos de participação política não garantem uma liberdade de coações externas, mas revela uma prática comum, onde autores políticos são responsáveis por uma comunidade de pessoas livres e iguais (HABERMAS, 1995, p. 41). Assim, “é através da participação na obra comum do

corpo social que o indivíduo se forma, domina suas paixões e interesses, torna-se capaz de agir racionalmente” (TOURAINÉ, 1996, p. 113).

#### **4.5 Cultura política.**

A cultura política envolve um repasse de valores políticos em uma comunidade para legitimação de governos e, assim, se torna um critério indispensável para formulação de um processo democrático.

Destarte, “se as pessoas vão se preocupar em participar, elas precisam ter alguma base de informação e conhecimento, e alguma confiança de que sua própria participação individual pode fazer a diferença, que isso tem ‘eficácia’” (DIAMOND, 2015, p. 186).

Desta forma, o *Democracy Index* examina neste quesito: a proporção da população da que se harmoniza com lideranças fortes, que apoia a democracia, a desvinculação da Igreja e do Estado, a preferência por lideranças militares, crença na democracia para desenvolvimento econômico, avaliação sobre especialistas e tecnocratas tomarem decisões governamentais (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2016, p. 60-61).

Observa-se que, de forma semelhante aos demais indicadores, a cultura política estará inserida nas convicções liberais a partir do momento em que seja possível agregar e impor os interesses privados dentro do aparato governamental. Nestes termos, é necessária a separação de objetivos do Estado e da Igreja, mas a democracia seria viável para o desenvolvimento econômico quando não conflitante com os interesses particulares de crescimento.

Aliás, como já dito, uma das peculiaridades do liberalismo é com relação ao nível de controle da liberdade e não da fonte dessa liberdade. Portanto, um governo militar que permita desenvolvimento pessoal dos cidadãos seria compatível com o liberalismo e não com a democracia. Como bem observa Isaiah Berlin (2002, p. 236), “não há nenhuma ligação necessária entre a liberdade individual e a regra democrática”; é perfeitamente cabível que um déspota de mete liberal conceda a seus súditos uma grande liberdade pessoal. Isso indica que o liberalismo, compreendido a partir da liberdade pessoal, pode conviver com regimes autoritários, desde que os desejos pessoais da maior parte da população sejam respeitados ou até mesmo preservados e defendidos pela autoridade governante.

Sob outro viés, o republicanismo invoca uma vontade política horizontal voltada para o bem comum, e para que a autodeterminação do cidadão seja efetivada, “supõe-se uma base da sociedade civil autônoma, independente tanto da administração pública como do

intercambio privado, que protegeria a comunicação política da absorção pelo aparato estatal ou da assimilação à estrutura do mercado” (HABERMAS, 1995, p. 40).

Nestes termos, em razão da necessidade desta comunicação para o bem comum, de entendimento dos governados para legitimação dos governantes, bem como a crença da necessidade desta participação cidadã, são valores expandidos pelo republicanismo e abrangidos pelo critério da cultura política.

## CONCLUSÕES

No intuito de analisar as características que integram um Estado democrático e assim elaborar uma classificação internacional, o relatório *Democracy Index* apresenta condições para comparação de regimes adotados em grande parte dos países.

A escolha dos indicadores de avaliação reflete algumas das principais características de um Estado democrático, fornecendo por meio de suas pesquisas empíricas, dados que influenciam nas relações comerciais e políticas das nações.

Aferindo o papel da democracia para a linha de pensamento liberal, observa-se que há uma preferência pela autonomia individual, pela liberdade das escolhas individuais, e a manutenção das liberdades civis. Neste sentido, o processo eleitoral deve cumprir com as regras pré-determinadas e, assim, coadunar com os objetivos dos particulares. De igual forma há que se permitir a participação de diversos grupos políticos para análise e escolha dentro dos interesses do indivíduo e acesso ao planejamento governamental e da responsabilização das pessoas que ocupam cargos públicos.

Entretantes, o conceito de participação política para o liberalismo é limitado para manutenção das liberdades individuais, e para avaliação da cultura política, não se vislumbra um reconhecimento moral ou ético, mas a possibilidade de alcance de interesses independentemente da origem do governo.

Sobre outro viés, o republicanismo apresenta uma interpretação para o processo eleitoral e o pluralismo político fundamentado no diálogo e na legitimação das decisões. Ademais, não se objetiva uma simples proteção dos direitos individuais, mas um compartilhamento de interesses e uma garantia que estes interesses coletivos sejam alcançados.

Principalmente no que tange à participação e cultura política, revela-se a necessidade de atores sociais que sejam integrados com os objetivos públicos, sem uma vinculação restrita às formalidades legais.



Neste cenário, as categorias eleitas para avaliação democrática dos Estados se encontram em consonância com as concepções liberais e republicanas. Entretanto, vislumbra-se que a relevância ou mesmo o objetivo inerente a cada um dos questionamentos formulados é distinta. Em razão do papel diferenciado em cada um destes modelos de pensamento, seriam atribuídas pontuações diferentes e possivelmente resultados distintos a depender da corrente filosófica e ideológica adotada.

## REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. In: BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000a.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. por Daniela Beccaria Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000b.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**. 10ª ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000c.

DAHL, Robert Alan. **Poliarquia**: participação e oposição. Trad. de Celso Mauro Paciornick. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**: a luta pela construção de sociedades livres em todo o mundo. Trad. Marcelo Oliveira da Silva. Curitiba : Instituto Atuação, 2015.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. **The Quality of Democracy**. An Overview. *Jornal of Democracy*, vol. 15, n. 4, outubro de 2004, p. 20 a 31.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2016**: Revenge of the “deplorables”. London: The Economist, 2016. Disponível em: <<http://felipesahagun.es/wp-content/uploads/2017/01/Democracy-Index-2016.pdf>>. Acesso em: 10 de jul. 2017.

GOES, Ellen et al. **As liberdades civis, as democracias imperfeitas e os regimes híbridos na América do Sul**. In: COSTA, Rogério Santos da; DIAS, Taisa (orgs.). Debates Interdisciplinares VIII. Palhoça: Editora Unisul. p. 287-305.

GRAZIANO, Luigi. **Pluralismo em Perspectiva Comparativa**: Notas sobre as tradições europeia e americana. Trad. Marcelo Neves. Artigo publicado originalmente em *Communist and Post-Communist Studies*, vol. 26, nº 4, dezembro 1993, 341-51. Disponível em <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_26/rbcs26\\_01.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_01.htm)>. Acesso em 14 jul. 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**. Lua Nova, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451995000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000200003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 13 jul. 2017.

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑAN, Aníbal. **Classificando regimes políticos na América Latina, 1945-1999**. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, 2001, vol. 44, n. 4, p. 645 a 687.

MARTINS, José Antônio; ALMEIDA, Carla Cecília Rodrigues. **Republicanismos e os dilemas da democracia contemporânea**. In: MARTINS, José Antônio (org.). Republicanismo e democracia. Maringá: Eduem, 2010. p. 91-109.

NUNES, Felipe; SILAME, Thiago Rodrigues. **Liberalismo versus republicanismo**: notas sobre o conceito de liberdade. Revista EmTese, vol. 4 n. 1 (1), agosto-dezembro/2007, p. 65-84.

PETTIT, Philip. **Liberalismo y republicanismo**. In: OVEJERO, Félix; MARTÍ, José Luis; GARGARELLA, Roberto (Orgs.). Nuevas ideas republicanas: autogobierno y libertad. Barcelona: Paidós, 2004. p. 115-135.

PINZANI, Alessandro. **Republicanismo (s), democracia, poder**. Revista Veritas. Porto Alegre, v. 52, n.1, p. 5-14, mar. 2007.

QUEIROZ, José Rodolpho Régis; CAMPOS, Cristina Paiva Serafim Gadelha. **Análise do regime político vigente no Brasil à luz das teorias democráticas empíricas**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Brasília, v. 2, n. 1, p. 208 – 229, jan/jun. 2016.

RAMOS, César Augusto. **A cidadania como intitulação de direitos ou atribuição de virtudes cívicas**: liberalismo ou republicanismo? Síntese: Revista de Filosofia. Belo Horizonte: Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. Vol. 33, número 105, p. 77-115, 2006.

\_\_\_\_\_. **A concepção republicana de liberdade como não-dominação**. Crítica: Revista de Filosofia. Londrina: Universidade Estadual de Londrina. Vol. 12, número 36, p. 301-336, out. 2007.

\_\_\_\_\_. **O modelo liberal e republicano de liberdade**: uma escolha disjuntiva? Revista de filosofia Trans/Form/Ação, Marília, vol. 34, n. 01, p. 43-66, 2011.

RAWLS, John. **Liberalismo Político**. Trad. Dinah deAbreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Ática, 2000.

SARTORI, GIOVANNI. **A teoria da democracia revisitada**. Vol. I – O debate contemporâneo. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 1994.

TENÓRIO, Fernando Guilherme, **(Re) Visitando o Conceito de Gestão Social**. Desenvolvimento em Questão, vol. 3, núm. 5, janeiro-junho, 2005, pp. 101-124. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, Brasil  
Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75230506>>. Acesso em 15 de jul. 2017.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** 2ª ed. Trad. Guilherme João de Freitas. Petrópolis: Vozes, 1996.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania:** a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.